

Estatutos

Denominação, Sede, Natureza e Fins

1º

A Associação adota a denominação de Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, tendo por finalidade desenvolver atividades de natureza social, cultural e desportiva, a favor dos funcionários da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro.

2º

A Associação terá a sua sede em Aveiro, nas instalações do Hospital Infante D. Pedro, integrante da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, em edifício próprio, ou cedido para o efeito, localizado na atual união de freguesias da Glória e Vera Cruz e a sua duração é por tempo indeterminado.

3º

Para prossecução dos fins mencionados no artigo 1º, a Associação propõe-se:

- a) Promover e efetuar cursos, conferências de cultura geral e profissional e outros meios de difusão cultural;
- b) Criar e manter secções desportivas, recreativas e culturais;
- c) Promover a divulgação das suas atividades.

4º

A Associação tem autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e outros Regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

Dos Associados

5º

Haverá três categorias de associados: Efetivos; Provisórios e Honorários.

6º

- 1- São Sócios Efetivos da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro todos os funcionários da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, que para o efeito se inscreverem, nos termos do respetivo Regulamento Interno.
- 2- São Sócios Provisórios todos os concessionários da Casa de Pessoal, da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, que para o efeito se inscreverem, nos termos do respetivo Regulamento Interno.
- 3- São Sócios Honorários todos os funcionários reformados da Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro, que à data da reforma tivessem a qualidade de sócios efetivos.

7º

- 1- Constituem, entre outros definidos no respetivo Regulamento Interno, direitos dos sócios Efetivos e Honorários:
 - a) Participar em todas as atividades promovidas pela Associação;
 - b) Votar e ser eleito para os Órgãos Sociais.
- 2- Os direitos dos Sócios Provisórios e Honorários serão regulados no respetivo Regulamento Interno.

8º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar as quotizações estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, demais Regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Concorrer com os meios ao seu alcance para a dignificação e desenvolvimento da Associação.

Dos Órgãos Sociais

9º

São Órgãos Sociais da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro:

- a) A Assembleia Geral, que reunirá todos os Sócios Efetivos e Honorários, no pleno gozo dos seus direitos, será dirigida por uma Mesa composta por três membros: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- b) A Direção que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, e dois Vogais;
- c) O Conselho Fiscal, que será composto por um Presidente e dois Vogais;
- d) O Conselho Geral, que será constituído pelos membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

10º

Os membros que compõem os Órgãos Sociais serão eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato trienal, sendo os membros dos órgãos reeleitos por iguais períodos e de forma automática, se dentro do prazo regulamentado para apresentação das candidaturas não houver qualquer outra lista candidata.

11º

1- A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta pela totalidade dos Sócios Efetivos e Honorários;

a) A Assembleia reunirá anualmente em sessão ordinária, até ao dia 31 de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório e contas relativo ao ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal e do Plano de Orçamento para o ano seguinte.

b) Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias ao abrigo do disposto na Lei e no respetivo Regulamento Interno.

2- A Direção é o órgão executivo ao qual compete a gerência e a representação da Associação em juízo:

a) A Associação é representada em juízo pelo Presidente ou Vice-presidente da respetiva Direção ou, na sua falta, por qualquer dos outros membros da Direção.

b) A Associação no âmbito da sua gestão e relativamente a questões financeiras, obriga-se perante terceiros mediante a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-presidente, conjuntamente com o de qualquer um dos outros membros da Direção.

c) A Associação no âmbito da sua gestão diária e relativamente a questões que não sejam de ordem financeira, obriga-se perante terceiros mediante a assinatura isolada do Presidente ou Vice-presidente.

3- Ao Conselho Fiscal compete examinar a escrita da Associação e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar pela respetiva Direção.

4- A competência do Conselho Geral está definida no Regulamento Interno.

Do Regime Financeiro

12º

Constituem receitas da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro: o produto das quotas pagas pelos respetivos associados, as quantias provenientes da concessão de espaços, concretamente do bar externo, os donativos, os legados, os rendimentos dos bens próprios, as quantias provenientes das atividades promovidas pela Associação e bem assim quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas por lei ou negócio jurídico.

Do Direito Disciplinar

13º

Por infrações aos Estatutos, Regulamento Interno, deliberações dos Órgãos Sociais ou, em geral, pela prática de atos lesivos dos interesses da Associação ou que coloquem em causa o seu bom nome e reputação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade das infrações praticadas:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

14º

O poder disciplinar será exercido pela Direção a quem compete organizar e instruir o processo e deliberar sobre a conclusão do mesmo.

Disposições Finais e Supletivas

15º

1 - De acordo com o disposto no Despacho nº 10 239/2004 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no Diário da República nº 122 de 25 de Maio de 2004 (II Série), a Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro deverá dispensar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, designadamente os seus dirigentes eleitos, com salvaguarda dos seus direitos profissionais.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, os membros dos corpos gerentes da Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, poderão, caso tal se revele necessário, ser dispensados do regime de trabalho a tempo inteiro, de acordo com o seguinte critério:

- até 500 trabalhadores – 2 elementos;
- até 1000 trabalhadores – 3 elementos;
- até 1500 trabalhadores – 4 elementos;
- mais de 2000 trabalhadores – 5 elementos.

3 – A Unidade Local de Saúde da Região de Aveiro , concretamente o Hospital Infante D. Pedro deverá facultar à Casa do Pessoal do Hospital de Aveiro, na medida do possível e em função da sua dimensão, os espaços físicos adequados e destinados à respetiva sede, bem como disponibilizar equipamentos que considere subaproveitados ou que se revelem ajustados para o desenvolvimento dos projetos sociais específicos da Associação.

16º

No que estes Estatutos forem omissos, rege o Regulamento Interno da Associação e demais legislação aplicável.

Revisto em 10 de janeiro de 2024